



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.014, DE 17 DE JUNHO DE 2.010.**

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2.009, que institui o Código Tributário do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescido do artigo 160 A, o disposto na Lei Municipal nº 2968/09, com a seguinte redação:

“**Artigo 160 A** – Ficam isentos de taxas os templos religiosos, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, e as associações sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei”.

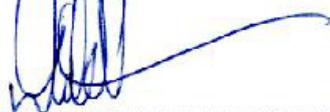
**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 17 de junho de 2.010.

  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

  
**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos Jurídicos